

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020 – Proc. Administrativo n.º 000.528/2020
OBJETO: "Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2020

Aos 27 de julho de 2020, às 09h30min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços aquisição de aparelhos de ar condicionado, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrado o(s) seguinte(s) preço(s), quantidades, marca(s) e fornecedor que ofertou o menor preço por item:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI				
04	AGRATTO	01	05	4.133,00

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição do mesmo, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-lo.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Antonio Fernando Klinke Fº
Membro da equipe de apoio

Letícia C. S. C. Brito
Membro da equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.602.194/0002-37, estabelecida e com sede na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra 1.102 – Sul (ASR-SE 105) Alameda 01, QI-H, Lote 09, Sala 07, bairro Plano Diretor, neste ato representada pelo Sra. Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado, portador da cédula de identidade n.º 20.670.955 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.516.598-57; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020** (processo administrativo n.º 000.528 de 02 de abril de 2020), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI				
04	AGRATTO	01	05	4.133,00

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento do(s) produto(s) o valor registrado, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado na conta corrente do **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto solicitado pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação, atendidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a entregar o produto novo em perfeitas condições de uso, sem avarias e/ou defeitos em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação de compra enviada à empresa via e.mail. Apresentando qualquer defeito, avarias a empresa deverá efetuar a troca do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) a fornecer o produto com, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia a contar da efetiva entrega;

c) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

d) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

e) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: **O COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não

haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando a seu exclusivo critério e necessidade a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 01** do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Manutenção da **FUSAME** para locação durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) por atraso na entrega do equipamento solicitado para locação, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea "a", calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações previstas na cláusula

terceira, item 2, alíneas “b” a “e”, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida;

c) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de cancelamento do registro de preços e rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de eventuais créditos existentes do **COMPROMISSÁRIO** com a **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.528 de 02 de abril de 2020, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 27 de julho de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI
(COMPROMISSÁRIO)

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado (**Representante legal**)

Gestor(a) do Compromisso

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: